



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente credenciamento terá início a partir da data de recebimento dos documentos estabelecida abaixo e permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, à critério da Administração.

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

1.1 - Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de vigência do credenciamento, no local, data e horário designados abaixo:

Data: A partir do dia 10/06/2026

Hora: Entre às 08h00min e 12h00min e entre às 14h00min e 17h00min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO**, conforme condições e critérios definidos neste Edital e seus Anexos.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Credenciada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - A seleção do prestador de serviço credenciado para a execução dos serviços será realizada conforme a ordem de credenciamento, de acordo com a demanda, sendo gerenciada e coordenada pelo setor de Comunicação do Município.

2.4 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.5 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a Credenciada examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução dos serviços, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DO VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1 - O valor de referência de cada item está fixado no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. O custo total estimado do presente processo de Credenciamento/Inexigibilidade de licitação será de R\$ 57.708,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e oito reais) para o período de um ano, que serão pagos mensalmente conforme as necessidades do Município e mediante a apresentação de documentação comprobatória das veiculações, emitida em documento oficial da Credenciada, devidamente assinado pelo respectivo técnico responsável ou representante legal, e aprovada pelo Gestor/Fiscal designado no Contrato.

3.2 - O Município de Doutor Pedrinho pagará pela realização dos serviços de divulgação das atividades administrativas municipais indicados pela Credenciada/Contratada na “Declaração de Aceitação do Preço”, em conformidade com os itens e valores definidos no Anexo I do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 267/2026.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente Credenciamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, na qual legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município, e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições constantes no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

4.3 - Será vedada a participação de interessados no Credenciamento, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 – **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

5.1 - Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, ou entregá-la em formato físico, em envelope lacrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme data, hora e local indicados no item 1 deste Edital.

5.2 - Se entregue em via física, o envelope deverá ser identificado, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Envelope de HABILITAÇÃO

Departamento de Licitações - Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC

Edital de Credenciamento nº 267/2026 - (Inexigibilidade de Licitação)

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.3 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Edital por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.4 - Os documentos enviados eletronicamente que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Também será aceita a assinatura eletrônica do portal gov.br.

5.4.1 - Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho.

5.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

5.5 - Caso o licitante opte por entregar os documentos relativos à habilitação em formato físico, os mesmos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório.

5.6 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.6.1 - Tendo em vista as Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018, bem como transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- As licitantes que optarem por autenticar documentos para a licitação com servidor municipal do Setor de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**
- Para a autenticação no Setor de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;
- Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.7 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar os documentos necessários em desacordo com o Edital.

5.7.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação**





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

5.8 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

5.9 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.10 - A entrega e/ou envio dos documentos configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, as Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 - Da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada no certame, prorrogáveis por igual





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, possibilitando-se a assinatura do Contrato;

- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3 - Quanto a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que o jornal possui tiragem e abrangência de distribuição compatíveis com o item cotado;
- b) Comprovação da circulação e periodicidade do jornal, através da apresentação das 04 (quatro) últimas edições;
- c) Comprovação de registro do profissional Jornalista com vínculo empregatício com a licitante;
- d) Declaração de que se compromete a enviar no prazo de 12 (doze) horas após a realização da publicação, por meio eletrônico, cópia legível da publicação efetuada para o e-mail comunicacao@doutorpedrinho.sc.gov.br, para fins de comprovação da publicação;
- e) Declaração de compromisso de envio, juntamente com a fatura, de uma edição do jornal contendo a(s) publicação(ões) realizada(s), para fins de comprovação e arquivamento, sob pena de não liberação da fatura para pagamento.

6.1.3.1 - Acerca da qualificação técnica constante nas alíneas “a” e “b”, em se tratando de publicação de anúncios institucionais, deverá a Credenciada comprovar o cumprimento das exigências, através de meio físico/papel, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação realizada na fase de habilitação.

6.1.3.2 - Os documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

6.1.3.3 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste Edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

6.1.4 - Quanto a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.1.5 - Outros Documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo III do Edital);
- b) Declaração de Aceitação do Preço (Anexo IV do Edital);
- c) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo V do Edital);
- d) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo VI).

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - A documentação exigida para o credenciamento será recebida pelo Departamento de Licitações e, após seu recebimento, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação, em sessão pública, analisará(ão) a documentação exigida no item 6 deste Edital, observando-se aos seguintes procedimentos:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.1.1 - Se efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e será considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, a proponente que apresentar de forma regular toda a documentação necessária à habilitação, constante no item 6 deste Edital.

7.1.3 - Será considerada inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação solicitada na forma e prazos previstos neste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.1.3.1 - As proponentes inabilitadas, serão notificadas para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

7.1.3.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do presente processo de credenciamento.

7.1.3.3 - O fato de a interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando novamente toda a documentação exigida neste Edital que passará por nova análise.

7.1.3.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.1.4 - Após análise e Julgamento dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo, cujo resultado, além de registrado em Ata, será comunicado ao(s) proponente(s) participante(s) e publicado no site oficial do município.

7.1.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências elencadas neste Edital.

7.3 - Realizada a habilitação das proponentes habilitadas, havendo mais de uma empresa credenciada, a escolha da proponente para execução de cada objeto será realizada pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, de forma a garantir critérios estritamente impessoais ou aleatórios, formando-se uma lista de ordem de chamada, observando-se sempre o critério de rotatividade, conforme segue:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após todos os demais credenciados já inscritos na lista terem sido chamados;
- III - A qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento, sendo posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.4 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através do veículo oficial de imprensa do Município de Doutor Pedrinho/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as interessadas à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 - A interposição de recurso administrativo referente a habilitação e/ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Após a publicação do julgamento da documentação de habilitação, a proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

8.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, nº 02 – Centro – CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

8.5 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

8.6 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

8.7 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

8.8.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

8.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.12 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail e publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) Credenciada(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Edital, podendo qualquer interessado, dentro deste prazo de vigência e desde que apresente todos os documentos exigidos, credenciar-se.

10.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Doutor Pedrinho e com a concordância da CREDENCIADA/CONTRATADA, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de ter mais de uma CREDENCIADA/CONTRATADA, a Administração deverá manter os contratos com o mesmo prazo de término, independentemente da data de solicitação do credenciamento.

11 – DO TERMO DE CONTRATO:

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento pela Autoridade competente, a licitante credenciada será convocada para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 - Nos casos em que a licitante credenciada não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial do Contrato será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

11.3 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

11.4 - O contrato resultante deste Processo Licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por até 12 (doze) meses, observado o item 10.2 deste Edital, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

11.6 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.7 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao Município de Doutor Pedrinho o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação dos setores/órgãos do Município, e, de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações deste Edital e seus anexos.

12.2 - O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

12.3 - O chamamento da CREDENCIADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada item previsto no Termo de Referência.

12.4 - O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

12.5 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada da seguinte forma:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir das solicitações do setor de licitações e da assessoria Institucional de Comunicação vinculada ao gabinete do Poder Executivo;
- b) As solicitações dos serviços de publicação serão feitas, preferencialmente, por e-mail;
- c) Os serviços serão prestados em dias úteis.

12.6 - Após o recebimento da solicitação de publicação, caso a Contratada, por motivo devidamente justificado, não puder executá-la, deverá comunicar imediatamente ao setor solicitante, para adoção das providências necessárias, especialmente nas hipóteses que envolvam avisos de editais de processos licitatórios sujeitos a prazos legais.

12.7 - O Município encaminhará o material a ser publicado, através de arquivo em formato WORD, extensão DOC., transmitido via internet para o endereço eletrônico informado pela Contratada na proposta comercial.

12.8 - A transmissão do arquivo contendo o material a ser publicado poderá ocorrer até às 17h00min (dezoito horas) do dia anterior ao da publicação, na forma estabelecida no item 12.7.

12.9 - A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento e efetivar a publicação na data e no periódico indicados pelo Município.

12.10 - Na hipótese de impossibilidade temporária de envio do arquivo por e-mail, poderá ser utilizada outra forma hábil e célere para a remessa das matérias, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as publicações.

12.11 - A Contratada deverá realizar as publicações das matérias nas páginas habitualmente destinadas às publicações de atos oficiais dos órgãos públicos, observadas as medidas, formatos e parâmetros contratados, garantindo legibilidade e ausência de rasuras.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.12 - Eventuais publicações realizadas em dimensões superiores às contratadas não obrigarão o Município ao pagamento do excedente, cabendo à Contratada suportar os ônus decorrentes.

12.13 - As matérias publicadas com erros decorrentes de falha da Contratada deverão ser imediatamente republicadas, sem quaisquer ônus ao Município, cabendo ainda à Contratada ressarcir o Município por eventuais prejuízos causados.

12.14 - A Contratada deverá apresentar ao Município o comprovante da publicação no dia subsequente à circulação da matéria. Na inexistência de expediente no Município, o comprovante poderá ser apresentado no primeiro dia útil seguinte.

12.15 - Considera-se comprovante de publicação a cópia integral da página do jornal em que a matéria foi veiculada, podendo ser encaminhada a comprovação da publicação em formato digital.

12.16 - Caberá à Credenciada comunicar imediatamente, após o recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo Município, hipótese em que poderá ser definida nova data para publicação ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do Município.

12.17 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, bem como, na rescisão do contrato de credenciamento.

12.18 - A ausência injustificada e imotivada da divulgação nos moldes estabelecidos caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades estabelecidas neste Edital e anexos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Em relação ao objeto do presente Edital, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

13.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados no credenciamento.

13.3 - A liquidação da Nota Fiscal se dará apenas com a comprovação das divulgações descritas em documento oficial devidamente assinado pelo técnico responsável ou representante legal da empresa.

13.4 - As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes neste Edital.

13.5 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

13.6 - Para execução do pagamento o(a) licitante vencedor(a) contratado(a) deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como, o número da licitação e do contrato.

13.7 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.

13.8 - A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando o Município a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da Contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.9 - Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

13.10 - Havendo mais de uma empresa credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo estimado.

13.11 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

13.12 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da credenciada.

13.13 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

13.14 - Somente após 12 (doze) meses da publicação oficial deste instrumento, poderá ser concedido o primeiro reajuste ao preço máximo anual do(s) serviço(s), ou seja, ao valor de referência (item 3.1 deste Edital e/ou item 2.1 do Termo de Referência), por ato do Poder Executivo, limitado ao índice anual acumulado do INPC/IBGE no período, e caso mantido correspondência com o valor de mercado, sendo os demais reajustes anuais contados do anterior.

13.15 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	9	02	001	2002	3390	3988	150070000000
2026	3	01	001	2001	3390	3988	150070000000

14 – DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade, preço e conformidade;
- Produzir e encaminhar à empresa credenciada, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas, propiciando ao mesmo as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor designado como Gestor/Fiscal do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital;
- Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- Aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- k) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

14.2 - DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto deste Credenciamento, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, disponibilizando todo e qualquer recurso necessário para a sua completa execução;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- j) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO referente a execução dos serviços contratados;
- k) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, com a comprovação das veiculações por meio de documento oficial da CREDENCIADA/CONTRATADA devidamente assinado pelo técnico responsável ou representante legal, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- l) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários para a completa execução dos serviços;
- m) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade dos periódicos objeto deste Edital;
- n) Publicar todo o material fornecido pelo MUNICÍPIO na data determinada, na diagramação solicitada e no periódico requerido;
- o) Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços;
- p) Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos;
- q) Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas, quando necessário;
- r) Proceder, às suas expensas, a republicação das publicações legais que por culpa exclusiva da CREDENCIADA/CONTRATADA não forem publicadas no prazo legal solicitado pelo MUNICÍPIO;
- s) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- t) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- u) A CREDENCIADA/CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- v) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- w) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- x) Firmar o contrato resultante deste credenciamento/inexigibilidade de licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 - Haverá o cancelamento do credenciamento, quando a CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) Descumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado;
- b) Prestar serviços de má qualidade;
- c) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- d) Recusar injustificadamente a assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;
- e) Não manter, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- f) Omitiu informações ou prestou informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- g) Sofrer decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Cometer falsidade ideológica;
- i) Infringir à Lei, bem como à legislação de regência;
- j) Descumprir cuidados técnicos na execução dos serviços, bem como agir com negligência, imprudência e/ou imperícia;
- k) Ceder total ou parcialmente a prestação do serviço, sem a anuência do Município de Doutor Pedrinho;
- l) Divulgar informações do interesse exclusivo do Município de Doutor Pedrinho, obtidas em decorrência do credenciamento.

15.2 - A CREDENCIADA também poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a credenciada não possua atividade pendente de conclusão.

15.3 - No caso da licitante CREDENCIADA pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

15.4 - O descredenciamento por iniciativa do Município será precedido de procedimento para observância do contraditório e da ampla defesa.

15.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato derivado da licitação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, derivado da licitação, no caso de inexecução total do objeto.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA/CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

16.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - O presente processo de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de habilitação, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

17.7 - É facultado ao Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.10 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação e/ou da maior oferta de serviços e fornecedores, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.12 - A participação do interessado neste Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

17.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.15 - No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

17.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

17.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria nº 196, de 01 de outubro de 2025.

17.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Aceitação do Preço;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- f) Anexo VI – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 09 de junho de 2026.

ALTAIR MARCARINI

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC
(Em Exercício)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p28526a883f624>





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento dos serviços, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CM/CL	780	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	R\$ 24,90	R\$ 19.422,00
2	CM/CL	540	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	R\$ 20,00	R\$ 10.800,00
3	CM/CL	960	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.	R\$ 13,96	R\$ 13.401,60
4	CM/CL	1.320	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.	R\$ 10,67	R\$ 14.084,40
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 57.708,00	

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Credenciamento nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por item, haja vista que não se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.5 - A distribuição das divulgações se dará de forma igualitária entre as empresas que fornecerem os espaços publicitários.

3.6 - Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital.

3.7 - As quantidades expressas neste Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, **os quais serão adquiridos parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência do Município**, mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho específica para cada solicitação.

3.8 - O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.9 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo qualquer interessado, dentro deste prazo de vigência e desde que apresente todos os documentos exigidos, credenciar-se.

3.10 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por até 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de veículo de comunicação, nesse caso em especial, jornal, é essencial para que a Administração Municipal de Doutor Pedrinho/SC possa fazer a divulgação dos informativos de utilidade pública do Município, programas e campanhas educativas e ações de interesse coletivo.

4.2 - A utilização desse meio permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública. Permite ainda, a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem elementos fundamentais para o exercício da cidadania, o acesso a bens e serviços, a integração social dentre outros aspectos da vida em sociedade.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.3 - Além disso, a contratação desses serviços facilita a comunicação de medidas de relevância pública, como ações em saúde, educação, segurança e outros temas de interesse geral. Esse processo contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e da participação cidadã, ao assegurar o acesso imediato e contínuo à informação.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A contratação de serviços de publicidade institucional decorre das necessidades da Administração Pública do Município de Doutor Pedrinho, em garantir a maior transparência das ações governamentais, em especial de avisos institucionais ou que dizem respeito às atividades administrativas, como por exemplo, avisos de interesse público voltados para o bem comum (campanhas de vacinação, avisos de saúde, eventos, dentre outros).

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - A Contratada deverá garantir abrangência no território do Município de Doutor Pedrinho/SC, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.

6.4 - A Contratada deve possuir licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.

6.5 - A contratada deverá comprovar que o jornal possui distribuição e circulação no Município de Doutor Pedrinho/SC, bem como demonstrar sua tiragem e periodicidade, mediante apresentação de documentos hábeis que evidenciem tais condições.

6.6 - Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetros de coluna, levando em consideração as publicações legais e/ou publicidades publicadas.

6.7 - Quando da apresentação da nota fiscal para pagamento pela Contratada, deverão ser discriminados os itens publicados, juntamente com o comprovante desta publicação em formato digital, preferencialmente em PDF, para fins de averiguação e controle para fiscalização e pagamento.

6.8 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação dos setores/órgãos do Município, e, de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

7.2 - O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

7.3 - O chamamento da CREDENCIADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Município, para cada item previsto neste Termo de Referência.

7.4 - O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

7.5 - Os serviços deverão ser executados pela Contratada da seguinte forma:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir das solicitações do setor de licitações e da assessoria Institucional de Comunicação vinculada ao gabinete do Poder Executivo;
- b) As solicitações dos serviços de publicação serão feitas, preferencialmente, por e-mail;
- c) Os serviços serão prestados em dias úteis.

7.6 - Após o recebimento da solicitação de publicação, caso a Contratada, por motivo devidamente justificado, não puder executá-la, deverá comunicar imediatamente ao setor solicitante, para adoção das providências necessárias, especialmente nas hipóteses que envolvam avisos de editais de processos licitatórios sujeitos a prazos legais.

7.7 - O Município encaminhará o material a ser publicado, através de arquivo em formato WORD, extensão DOC., transmitido via internet para o endereço eletrônico informado pela Contratada na proposta comercial.

7.8 - A transmissão do arquivo contendo o material a ser publicado poderá ocorrer até às 17h00min (dezessete horas) do dia anterior ao da publicação, na forma estabelecida no item 7.7.

7.9 - A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento e efetivar a publicação na data e no periódico indicados pelo Município.

7.10 - Na hipótese de impossibilidade temporária de envio do arquivo por e-mail, poderá ser utilizada outra forma hábil e célere para a remessa das matérias, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as publicações.

7.11 - A Contratada deverá realizar as publicações das matérias nas páginas habitualmente destinadas às publicações de atos oficiais dos órgãos públicos, observadas as medidas, formatos e parâmetros contratados, garantindo legibilidade e ausência de rasuras.

7.12 - Eventuais publicações realizadas em dimensões superiores às contratadas não obrigarão o Município ao pagamento do excedente, cabendo à Contratada suportar os ônus decorrentes.

7.13 - As matérias publicadas com erros decorrentes de falha da Contratada deverão ser imediatamente republicadas, sem quaisquer ônus ao Município, cabendo ainda à Contratada ressarcir o Município por eventuais prejuízos causados.

7.14 - A Contratada deverá apresentar ao Município o comprovante da publicação no dia subsequente à circulação da matéria. Na inexistência de expediente no Município, o comprovante poderá ser apresentado no primeiro dia útil seguinte.

7.15 - Considera-se comprovante de publicação a cópia integral da página do jornal em que a matéria foi veiculada, podendo ser encaminhada a comprovação da publicação em formato digital.

7.16 - Caberá à Credenciada comunicar imediatamente, após o recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo Município, hipótese em que poderá ser definida nova data para publicação ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do Município.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.17 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, bem como, na rescisão do contrato de credenciamento.

7.18 - A ausência injustificada e imotivada da divulgação nos moldes estabelecidos caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e WhatsApp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.3.1 - Fica designado para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços o(a) ocupante do cargo de Assessor(a) de Comunicação Social e Institucional, assim como, a gestão do contrato se dará pelo(a) ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

8.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor do contrato será responsável pela formalização de apostilamento e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes quando necessário. Além disso, coordenará os atos preparatórios para a instrução processual e a formalização dos procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Também deverá emitir decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução do requerimento.

8.15 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

9.1 - Os serviços de cada solicitação serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

9.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- 9.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela fidelidade e/ou correção dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 9.9 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 9.10 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados no credenciamento.
- 9.11 - A liquidação da Nota Fiscal se dará apenas com a comprovação das divulgações descritas em documento oficial devidamente assinado pelo técnico responsável ou representante legal da empresa.
- 9.12 - As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes neste Termo de Referência.
- 9.13 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.
- 9.14 - Para execução do pagamento o(a) licitante vencedor(a) contratado(a) deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como, o número da licitação e do contrato.
- 9.15 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
- 9.16 - A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando o Município a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da Contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento.
- 9.17 - Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.
- 9.18 - Havendo mais de uma empresa credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo estimado.
- 9.19 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.
- 9.20 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da credenciada.
- 9.21 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
- 9.22 - Somente após 12 (doze) meses da publicação oficial do Edital, poderá ser concedido o primeiro reajuste ao preço máximo anual do(s) serviço(s), ou seja, ao valor de referência (item 2.1 deste Termo de Referência),





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

por ato do Poder Executivo, limitado ao índice anual acumulado do INPC/IBGE no período, e caso mantido correspondência com o valor de mercado, sendo os demais reajustes anuais contados do anterior.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, adotando-se como critério de julgamento o atendimento integral aos requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital. O fornecedor deverá ainda manter o cumprimento desses critérios durante toda a vigência do processo licitatório e/ou do contrato, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar declaração de aceitação do preço, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Comprovação de que o jornal possui tiragem e abrangência de distribuição compatíveis com o item cotado.

10.3.2 - Comprovação da circulação e periodicidade do jornal, através da apresentação das 04 (quatro) últimas edições.

10.3.3 - Comprovação de registro do profissional Jornalista com vínculo empregatício com a licitante.

10.3.4 - Declaração de que se compromete a enviar no prazo de 12 (doze) horas após a realização da publicação, por meio eletrônico, cópia legível da publicação efetuada para o e-mail comunicacao@doutorpedrinho.sc.gov.br, para fins de comprovação da publicação.

10.3.5 - Declaração de compromisso de envio, juntamente com a fatura, de uma edição do jornal contendo a(s) publicação(ões) realizada(s), para fins de comprovação e arquivamento, sob pena de não liberação da fatura para pagamento.

10.4 - Acerca da qualificação técnica constante nos itens “10.3.1” e “10.3.2”, em se tratando de publicação de anúncios institucionais, deverá a Credenciada comprovar o cumprimento das exigências, através de meio físico/papel, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação realizada na fase de habilitação.

10.5 - Os documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações na Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho/SC, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 57.708,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e oito reais), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - O valor estimado da presente contratação foi obtido pelo cálculo da média dos valores coletados junto a empresas atuantes no ramo correspondente ao objeto contratual e em contratações similares realizadas por





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

outros órgãos públicos, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	9	02	001	2002	3390	3988	150070000000
2026	3	01	001	2001	3390	3988	150070000000

RICARDO LUCIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo de inexigibilidade de licitação para credenciamentos dos interessados que atenderem aos termos do Edital.

ALTAIR MARCARINI

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC
(Em Exercício)





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara de Vereadores.

INTRODUÇÃO:

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresas especializadas na veiculação de publicações oficiais, para fornecimento de espaço em jornal impresso, destinado à divulgação de atos oficiais, programas educativos, campanhas institucionais e matérias de interesse coletivo do Município de Doutor Pedrinho e da Câmara Municipal de Vereadores, com circulação e abrangência no Município de Doutor Pedrinho/SC e região.

O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo a ordem disposta na Resolução nº 78/2023, que, regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de veículo de comunicação, no caso em concreto “jornal” é essencial para que a Administração Municipal de Doutor Pedrinho/SC possa fazer a divulgação dos informativos, campanhas educativas e ações de interesse coletivo.

A utilização desse meio permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública. Permite ainda, a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, das ações da gestão pública que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania e o acesso a bens e serviços.

A divulgação adequada dos atos oficiais, programas educativos, campanhas institucionais e matérias de interesse coletivo é fundamental para assegurar a transparência das ações empreendidas pela administração pública do Município de Doutor Pedrinho, permitindo o controle social e o acompanhamento pela população e pelos órgãos de fiscalização.

Além disso, a contratação desses serviços facilita a comunicação de medidas de relevância pública, como ações em saúde, educação, segurança e outros temas de interesse geral.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Esse processo contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e da participação cidadã, ao assegurar o acesso imediato e contínuo à informação. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para divulgação em jornal garante que o Município de Doutor Pedrinho cumpra todas as exigências legais de publicidade e transparência, evitando sanções e nulidades.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Embora inexistir Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que há a previsibilidade da presente contratação, visto que, a atual necessidade constitui contratação habitual da Administração Municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A Credenciada/Contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, sendo que, os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e fazem menção aos seus aspectos legais.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, e eficácia e a segurança da contratação.

A empresa deverá garantir a abrangência no território do Município de Doutor Pedrinho – SC, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.

Os interessados que pretendem participar da presente contratação para futuro fornecimento/prestação de serviços ao Município de Doutor Pedrinho, deverão apresentar a documentação para habilitação e praticar os preços durante o período 12 (doze) meses.

A empresa deve possuir licença para funcionamento expedida pelo órgão competente ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.

A contratada deverá comprovar que o jornal possui distribuição e circulação no Município de Doutor Pedrinho/SC, bem como demonstrar sua tiragem e periodicidade, mediante apresentação de documentos hábeis que evidenciem tais condições.

Os atos, campanhas, matérias, programas educativos devem ser publicados nos dias que atendam os prazos definidos e de acordo com a necessidade do Município, e, devem ser disponibilizados ao público em geral em local apropriado e não impedir a concorrência.

As quantidades expressas são estimativas e representam uma previsão pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

A Contratada deverá prestar os serviços com o máximo de presteza, sempre que for solicitada.

O objeto da presente contratação deverá ser executado diretamente pelos proponentes vencedores, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetros de coluna, levando em consideração as publicações legais e/ou publicidades publicadas.

Quando da apresentação da nota fiscal para pagamento pela empresa vencedora, deverão ser discriminados os itens publicados, juntamente com o comprovante desta publicação em formato digital, preferencialmente em PDF, para fins de averiguação e controle para fiscalização e pagamento.

O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, bem como, na rescisão do contrato de credenciamento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades identificadas pela Administração para o atendimento adequado da demanda prevista durante a vigência contratual, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e demais documentos que a fundamentam. O objetivo é assegurar o dimensionamento adequado dos recursos, garantindo a eficiência na execução dos serviços contratados.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto
1	CM/CL	780	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.
2	CM/CL	540	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.
3	CM/CL	960	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.
4	CM/CL	1.320	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A pesquisa de preço foi realizada mediante cotação para veiculação de espaço publicitário de mídia institucional em jornal de circulação estadual/regional e dentro dos critérios estabelecidos na descrição do objeto neste ETP, conforme orçamento e pesquisa dispostos a seguir:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EMPRESA/MUNICÍPIO	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) SEMANAL	PUBLICAÇÃO (P/B) SEMANAL	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) QUINZENAL	PUBLICAÇÃO (P/B) QUINZENAL
Jornal A Cidade	*	*	CM/CL - R\$ 13,34	CM/CL - R\$ 11,91
Jornal O Beneditense	*	*	CM/CL - R\$ 12,90	CM/CL - R\$ 9,90
Jornal do Médio Vale	CM/CL - R\$ 21,00	CM/CL - R\$ 17,00	*	*
Testo Notícias	CM/CL - R\$ 26,00	CM/CL - R\$ 21,00	*	*
Jornal do Vale do Itapocu	CM/CL - R\$ 31,50	CM/CL - R\$ 22,00		
Pregão Eletrônico SRP Nº 303/2025 – Município de Timbó/SC	CM/CL - R\$ 21,10	*	CM/CL - R\$ 16,15	*
Ato que autoriza a contratação direta nº 04/2026 – Município de Campo Belo do Sul/SC	*	*	CM/CL - R\$ 13,45	CM/CL - R\$ 10,20

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa de preços para a contratação pretendida foi elaborada com base em pesquisa preliminar de mercado e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando os valores praticados para serviços de veiculação de publicações oficiais em jornal impresso com circulação e abrangência no Município de Doutor Pedrinho/SC e região.

Para a composição dos valores estimados, foram considerados orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, bem como critérios relacionados à circulação do periódico, abrangência regional, formato das publicações, frequência estimada das divulgações e características usuais dos serviços prestados no segmento.

A metodologia adotada buscou observar os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores atualmente praticados no mercado, considerando as características e especificidades do objeto pretendido.

Os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários e totais da contratação encontram-se detalhados na tabela abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CM/CL	780	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	R\$ 24,90	R\$ 19.422,00





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2	CM/CL	540	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	R\$ 20,00	R\$ 10.800,00
3	CM/CL	960	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.	R\$ 13,96	R\$ 13.401,60
4	CM/CL	1.320	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.	R\$ 10,67	R\$ 14.084,40
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 57.708,00	

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação de serviços de publicidade institucional com espaço em jornais decorre das necessidades da Administração Pública do Município de Doutor Pedrinho, em garantir maior transparência das ações governamentais, em especial de avisos institucionais ou que dizem respeito às atividades administrativas, como por exemplo, avisos de interesse público voltados para o bem comum (campanhas de vacinação, avisos de saúde, eventos, dentre outros) e publicação de atos oficiais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, visto que, o objeto se comprova ser técnica e economicamente viável e a contratação será de forma igualitária entre as credenciadas.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A presente contratação tem como objetivo garantir a ampla divulgação dos atos oficiais, avisos, campanhas institucionais, programas educativos, ações de interesse coletivo e demais comunicações oficiais do Município de Doutor Pedrinho e da Câmara Municipal de Vereadores, assegurando que as informações sejam transmitidas à população de forma eficiente, acessível e em tempo hábil.

Pretende-se proporcionar maior transparência às ações da Administração Pública, fortalecendo o acesso da população às informações de interesse público, incentivando a participação social e ampliando a aproximação entre o Poder Público e os cidadãos. A divulgação adequada das ações institucionais contribuirá para que a comunidade esteja devidamente informada acerca de serviços públicos, campanhas educativas, programas governamentais e situações de interesse coletivo ou emergencial.

O credenciamento de empresas especializadas na veiculação de publicações oficiais em jornal impresso permitirá maior abrangência na disseminação das informações, considerando a circulação regional dos periódicos e sua relevância junto à comunidade local. A possibilidade de credenciar mais de uma empresa proporcionará maior flexibilidade operacional, melhor atendimento às demandas da Administração e maior eficiência na execução dos serviços.

A contratação também busca assegurar o cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos e à comunicação institucional, observando os princípios da publicidade, transparência e interesse público previstos na legislação vigente.

Sob o aspecto da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o modelo de credenciamento possibilita que os serviços sejam executados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e permitindo maior controle dos gastos públicos, bem como melhor gerenciamento das publicações realizadas ao longo da vigência contratual.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Fundamentação:

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação de empresas especializadas na veiculação de publicações oficiais em jornal impresso poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de papel, utilização de insumos gráficos e geração de resíduos decorrentes do processo de impressão e distribuição dos periódicos.

Como medidas mitigadoras, a Administração buscará priorizar, sempre que possível, a utilização racional das publicações impressas, restringindo-as às demandas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e das exigências legais. Também poderá ser incentivada a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, tais como utilização de papel proveniente de fontes legalmente certificadas, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gráficos e adoção de processos de impressão com menor impacto ambiental.

Além disso, sempre que viável e sem prejuízo à efetividade da comunicação institucional, poderão ser utilizados meios digitais complementares para divulgação das informações, contribuindo para a redução do consumo de materiais impressos e para a promoção da sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação prevista atende plenamente à necessidade identificada, oferecendo uma solução adequada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração. A proposta foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância dos princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação representa a melhor alternativa para cumprir as demandas apresentadas, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

RICARDO LUCIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

Ao Município de Doutor Pedrinho - SC

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no Endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, com informações de contato via telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer ao Município de Doutor Pedrinho/SC, seu credenciamento para prestação de serviços de divulgação das atividades administrativas e legislativas municipais, por intermédio da veiculação de publicações oficiais, mediante fornecimento de espaço em jornal impresso destinado à divulgação de atos oficiais, programas educativos, campanhas institucionais e matérias de interesse coletivo do Município de Doutor Pedrinho e da Câmara Municipal de Vereadores, com circulação e abrangência no Município de Doutor Pedrinho/SC e região, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 267/2026 e seus anexos.**

Declaro termos ciência e concordamos com todas as condições de participação, credenciamento e execução estabelecidas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos ainda a executar os serviços com qualidade, eficiência e zelo, empregando todos os recursos disponíveis e observando-se fielmente as condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p28526a883f624>





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que concorda em executar os serviços constantes no referido Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de licitação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO, pelos preços estipulados na mesma, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CM/CL	780	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	R\$ 24,90	R\$ 19.422,00
2	CM/CL	540	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.	R\$ 20,00	R\$ 10.800,00
3	CM/CL	960	PUBLICAÇÃO (COLORIDA) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.	R\$ 13,96	R\$ 13.401,60
4	CM/CL	1.320	PUBLICAÇÃO (PRETO E BRANCO) DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E/OU LEGISLATIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, COM PERIODICIDADE MÍNIMA QUINZENAL.	R\$ 10,67	R\$ 14.084,40
TOTAL GERAL MÁXIMO:				R\$ 57.708,00	

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

Doutor Pedrinho, ____ de ____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:50 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p28526a883f624>





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 267/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
 - b.2. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.3. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 267/2026, na modalidade CREDENCIAMENTO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/28526a883f624>





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito em exercício ALTAIR MARCARINI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CREDENCIADA/CONTRATADA, com base no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 267/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS EDUCATIVOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC E REGIÃO**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor	
				Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$	

1.2 - Pelo presente instrumento, fica a CREDENCIADA/CONTRATADA, apta a plena e total execução dos serviços de divulgação das atividades administrativas municipais, por intermédio de Publicação/veiculação de anúncios institucionais e informativos em jornal impresso, em atendimento às necessidades de divulgação do Município de Doutor Pedrinho e da Câmara Municipal de Vereadores, conforme as atividades indicadas pela CREDENCIADA/CONTRATADA na “Declaração de Aceitação do Preço”, em conformidade com os itens e valores definidos no Anexo I do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 267/2026.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO, bem como todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 267/2026 e Anexos, parte integrante deste Contrato.

1.4 - O presente Contrato, Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 267/2026 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - O preço estabelecido já inclui todos os custos relacionados à execução dos serviços, abrangendo despesas com responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, materiais, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, fretes, tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, além de quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao objeto deste instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses da publicação oficial do Edital do Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação, poderá ser concedido o primeiro reajuste ao preço máximo anual do(s) serviço(s), ou seja, ao valor de referência (item 3.1 do Edital e/ou item 2.1 do Termo de Referência), por ato do Poder Executivo, limitado ao índice anual acumulado do INPC/IBGE no período, e caso mantido correspondência com o valor de mercado, sendo os demais reajustes anuais contados do anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados no credenciamento.

3.3 - A liquidação da Nota Fiscal se dará apenas com a comprovação das divulgações descritas em documento oficial devidamente assinado pelo técnico responsável ou representante legal da empresa.

3.4 - As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência.

3.5 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

3.6 - Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como, o número da licitação e do contrato.

3.7 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.

3.8 - A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando o MUNICÍPIO a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da CONTRATADA, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento.

3.9 - Somente será pago à CREDENCIADA os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

3.10 - Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo estimado.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.11 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

3.12 - A critério do MUNICÍPIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da CREDENCIADA.

3.13 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

3.14 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	9	02	001	2002	3390	3988	150070000000
2026	3	01	001	2001	3390	3988	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação dos setores/órgãos do MUNICÍPIO, e, de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

4.2 - O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela CREDENCIADA/CONTRATADA na proposta.

4.3 - O chamamento da CREDENCIADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do MUNICÍPIO, para cada item previsto no Termo de Referência.

4.4 - O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I - As CREDENCIADAS/CONTRATADAS serão chamadas para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - A CREDENCIADA/CONTRATADA só será chamada para executar novo objeto após as demais CREDENCIADAS/CONTRATADAS que já estejam na lista forem chamadas;
- III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) CREDENCIADO(S) com menor número de demandas.

4.5 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir das solicitações do setor de licitações e da assessoria Institucional de Comunicação vinculada ao gabinete do Poder Executivo;
- b) As solicitações dos serviços de publicação serão feitas, preferencialmente, por e-mail;
- c) Os serviços serão prestados em dias úteis.

4.6 - Após o recebimento da solicitação de publicação, caso a CONTRATADA, por motivo devidamente justificado, não puder executá-la, deverá comunicar imediatamente ao setor solicitante, para adoção das providências necessárias, especialmente nas hipóteses que envolvam avisos de editais de processos licitatórios sujeitos a prazos legais.

4.7 - O MUNICÍPIO encaminhará o material a ser publicado, através de arquivo em formato WORD, extensão DOC., transmitido via internet para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA na proposta comercial.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.8 - A transmissão do arquivo contendo o material a ser publicado poderá ocorrer até às 17h00min (dezessete horas) do dia anterior ao da publicação, na forma estabelecida no item 4.7.

4.9 - A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do documento e efetivar a publicação na data e no periódico indicados pelo MUNICÍPIO.

4.10 - Na hipótese de impossibilidade temporária de envio do arquivo por e-mail, poderá ser utilizada outra forma hábil e célere para a remessa das matérias, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as publicações.

4.11 - A CONTRATADA deverá realizar as publicações das matérias nas páginas habitualmente destinadas às publicações de atos oficiais dos órgãos públicos, observadas as medidas, formatos e parâmetros contratados, garantindo legibilidade e ausência de rasuras.

4.12 - Eventuais publicações realizadas em dimensões superiores às contratadas não obrigarão o MUNICÍPIO ao pagamento do excedente, cabendo à CONTRATADA suportar os ônus decorrentes.

4.13 - As matérias publicadas com erros decorrentes de falha da CONTRATADA deverão ser imediatamente republicadas, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO, cabendo ainda à CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO por eventuais prejuízos causados.

4.14 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante da publicação no dia subsequente à circulação da matéria. Na inexistência de expediente no Município, o comprovante poderá ser apresentado no primeiro dia útil seguinte.

4.15 - Considera-se comprovante de publicação a cópia integral da página do jornal em que a matéria foi veiculada, podendo ser encaminhada a comprovação da publicação em formato digital.

4.16 - Caberá à CREDENCIADA/CONTRATADA comunicar imediatamente, após o recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo MUNICÍPIO, hipótese em que poderá ser definida nova data para publicação ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade do MUNICÍPIO.

4.17 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, bem como, na rescisão do contrato de credenciamento.

4.18 - A ausência injustificada e imotivada da divulgação nos moldes estabelecidos caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo qualquer interessado, dentro deste prazo de vigência e desde que apresente todos os documentos exigidos, credenciar-se.

5.2 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por até 12 (doze) meses, observado que, no caso de ter mais de uma CREDENCIADA/CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá manter os contratos com o mesmo prazo de término, independentemente da data de solicitação do credenciamento, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.3 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.5 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 267/2026, a CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto do Credenciamento e deste Contrato, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, disponibilizando todo e qualquer recurso necessário para a sua completa execução;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- j) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO referente a execução dos serviços contratados;
- k) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, com a comprovação das veiculações por meio de documento oficial da CREDENCIADA/CONTRATADA devidamente assinado pelo técnico responsável ou representante legal, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- l) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários para a completa execução dos serviços;
- m) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade dos periódicos objeto do Edital e deste Contrato;
- n) Publicar todo o material fornecido pelo MUNICÍPIO na data determinada, na diagramação solicitada e no periódico requerido;
- o) Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços;
- p) Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- q) Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas, quando necessário;
- r) Proceder, às suas expensas, a republicação das publicações legais que por culpa exclusiva da CREDENCIADA/CONTRATADA não forem publicadas no prazo legal solicitado pelo MUNICÍPIO;
- s) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- t) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- u) A CREDENCIADA/CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- v) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- w) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- x) Firmar o contrato resultante do credenciamento/inexigibilidade de licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade, preço e conformidade;
- b) Produzir e encaminhar à CREDENCIADA/CONTRATADA, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas, propiciando ao mesmo as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto da licitação e deste contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor designado como Gestor/Fiscal do contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital;
- h) Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- i) Aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CREDENCIADA/CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato derivado da licitação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, derivado da licitação, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA/CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças, sendo que a função de fiscal será exercida pelo Assessor de Comunicação Social e Institucional.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CREDENCIADA/CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de licitação nº 267/2026 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO

ALTAIR MARCARINI – Prefeito em exercício

CREDENCIADA/CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/28526a883f624>

